



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

- Ministérios da Indústria e Energia e das Finanças
- Despacho**
- Extingue as empresas Neotécnica (Moçambique), Limitada, Justo Menezes (NEON), Limitada; Decoluz, Limitada, EPEL NEON — Indústrias Eléctricas e Publicitárias, SARL, Soluz, Limitada; e Fábrica de Candeeiros Eléctricos — Maia e nomeia uma comissão liquidatária
- Secretarias de Estado do Trabalho e da Educação Técnico-Profissional
- Despacho**
- Reconhece os certificados obtidos por cidadãos moçambicanos na RDA.
- Nota — Foi publicado um suplemento ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 45, datado de 12 de Novembro de 1985, inserindo o seguinte
- Conselho de Ministros
- Resolução n.º 12/85**
- Ratifica a Adenda ao Acordo de Empréstimo, de 3 de Dezembro de 1984, celebrado entre o Österreichische Kontrollbank AG, Viena — Áustria e o Banco de Moçambique, para a execução da segunda parte do programa de apoio aos sistemas de rega e reabilitação da IMA — Indústria Moçambicana de Aço

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DAS FINANÇAS

Despacho

Por despacho de 31 de Dezembro de 1979 publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 7, foi nomeada uma comissão administrativa geral para gerir as empresas Neotécnica (Moçambique), Limitada, Justo Menezes (Neon), Limitada, Decoluz, Limitada; EPEL NEON — Indústrias Eléctricas e Publicitárias, SARL; Soluz, Limitada; e Fábrica de Candeeiros Eléctricos — Maia

Posteriormente, por despacho de 26 de Agosto de 1981 publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 35, as mesmas empresas passaram a ser geridas pelo director-geral da ELECTROMOC, E E

Na sequência do trabalho iniciado pela comissão administrativa nomeada em 31 de Dezembro de 1979, e ao abrigo do estabelecido no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1 São extintas as empresas Neotécnica (Moçambique), Limitada; Justo Menezes (NEON), Limitada, Decoluz, Limitada, EPEL NEON — Indústrias Eléctricas e Publicitárias, SARL; Soluz, Limitada; e Fábrica de Candeeiros Eléctricos — Maia.

2. É nomeada uma comissão liquidatária para as empresas referidas no n.º 1, constituída pelos seguintes elementos.

Abílio Bichinho Afonso — responsável
Augusto Rodrigues Savanguane
Domingos Jaime Fernandes,

3 A referida comissão tem amplos poderes para:

- Representar as empresas em liquidação para todos os efeitos legais;
- Implementar as acções necessárias à concretização do processo de liquidação nomeadamente:
 - promover a realização da cobrança das dívidas activas das empresas,
 - proceder à transferência dos activos de acordo com as orientações do Ministério da Indústria e Energia,
 - promover a realização dos restantes activos das empresas;
 - propor a integração dos trabalhadores do quadro dessas empresas noutras,
 - propor para aprovação do Ministério da Indústria e Energia e do Ministério das Finanças a resolução dos passivos

4. A liquidação deverá ser concluída dentro de cento e oitenta dias

Maputo, 19 de Outubro de 1985 — O Ministro da Indústria e Energia, António José Lima Rodrigues Branco — O Ministro das Finanças, Rui Baltasar dos Santos Alves.

SECRETARIAS DE ESTADO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Despacho

Considerando o significativo número de trabalhadores moçambicanos que regressam ao País após terem recebido diversos tipos de formação na República Democrática Alemã;

Tendo em conta o Acordo de 18 de Setembro de 1978, entre os Governos da República Popular de Moçambique e da República Democrática Alemã, relativo ao reconhecimento mútuo de equivalências de certificados de habilitações literárias e graus académicos e a correspondência entre certificados de conclusão de níveis dos sistemas educacionais dos dois países;

Tornando-se necessário estabelecer os mecanismos a adoptar para o correcto enquadramento laboral-profissional no País, dos cidadãos moçambicanos que na República Democrática Alemã obtiveram habilitações técnico-profissionais em cursos de formação;

O Secretário de Estado do Trabalho e o Secretário de Estado da Educação Técnico-Profissional determinam

1 São oficialmente reconhecidos os certificados obtidos por cidadãos moçambicanos que na RDA frequentaram com aproveitamento cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento profissional, bem como cursos de formação pedagógico-profissional.

2 Para efeitos do número anterior, os certificados de- verão estar devidamente autenticados pela autoridade competente da RDA, e deverão ser registados na Comissão Nacional de Equivalências na RPM

3. Para efeitos de integração na vida laboral, os cursos de formação profissional de operários especializados serão equiparados às habilitações técnico-profissionais conferidas pelos cursos de Ensino Básico Técnico-Profissional das Escolas Básicas do País, nos seguintes casos.

- a) Quando neles tenham ingressado com as habilitações mínimas de 6^a classe,
- b) Quando o curso tenha tido a duração mínima de dois anos e meio

4 Os cursos de formação pedagógica técnico-profissional serão equiparados, para os mesmos efeitos do número anterior, às habilitações técnico-profissionais e pedagógicas

conferidas pelos cursos de Formação Acelerada de Professores do Ensino Técnico-Profissional do País, desde que:

- a) Neles tenham ingressado após conclusão da formação como operário especializado na RDA, ou após conclusão de um curso do Ensino Básico Técnico-Profissional na RPM,
- b) O curso tenha tido a duração mínima de um ano.

5 Os níveis de ingresso e o tipo de cursos para efeitos de continuação de estudos na RPM serão definidos em função da equivalência reconhecida pela Comissão Nacional de Equivalências no âmbito do Acordo entre a RPM e a RDA

6 A continuação de estudos a que se refere o número anterior só poderá efectivar-se quando o interessado tenha completado três anos de prestação de serviço no centro de trabalho onde for colocado, observando-se os critérios estabelecidos para a selecção e ingresso de trabalhadores para cada nível e tipo de formação no Sistema Nacional de Educação

Maputo, 29 de Novembro de 1985 — O Secretário de Estado do Trabalho, *Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula* — O Secretário de Estado da Educação Técnico-Profissional, *Joaquim André Nunes de Carvalho*